RESOLUÇÃO Nº 003/2025, de 18 de junho de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOUTOR RICARDO/RS, órgão normativo com Lei de criação do conselho nº 119/98, de 10/05/1998, dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação; pela Lei Nº1.662/2015, de 15 de maio de 2015 institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Doutor Ricardo; e Manifesta-se de acordo com a legislação vigente, considerando:

1. Constituição da República Federativa do Brasil – 05 de outubro de 1988;

2. A LDB 9394/96 – de 20 de dezembro de 1996 – que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

3. Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 – dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

4. A Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, implanta a Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

5. Resolução do Conselho Municipal de Educação de Doutor Ricardo nº002/2025 - Institui a Busca Ativa Escolar e estabelece recuperação de aprendizagens para as Instituições Públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Doutor Ricardo.

6. Termo de Cooperação FICAI 4.0, firmado em 11 de março de

2024, entre o MP/RS, a Companhia de Processamento de Dados de Porto Alegre – PROCEMPA, a SEDUC/RS – Secretaria de Educação do estado do Rio Grande do Sul, CEEd/RS – Conselho Estadual de Educação do estado do Rio Grande do Sul, CEDICA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – UNDIME RS - União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Sul, ACONTURS- Associação de Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do RS, a FAMURS – Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul, a Secretaria Estadual de desenvolvimento Social, CEAS - Conselho Estadual de Assistência Social, Secretaria Estadual da Saúde e o Conselho estadual da Saúde, visando atender ao disposto nos artigos 205 e 227 da Constituição federal, os artigos 53 e 56 do Estatuto da criança e do Adolescente, o artigo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, e na busca de regulamentar ações que garantam o direto à permanência na escola e a aprendizagem de crianças e adolescentes.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução visa a complementar normatizações exaradas por este CME sobre a FICAI, atualmente chamada FICAI 4.0, seus procedimentos e prazos para Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Doutor Ricardo-RS

Parágrafo Único – A FICAI 4.0 de que trata essa normatização é uma plataforma on-line constituída especificamente para essa finalidade e substitui o software FICAI on line.

Art. 2º A Educação, direito fundamental da criança e do estudante, dos quatro (4) aos dezessete (17) anos, deve estar garantida e acompanhada,

para que se busque eficiência, qualidade e equidade.

§ 1º Toda a criança e estudante têm direito ao acesso e permanência à escola pública e gratuita.

§ 2º O transporte escolar é direito das crianças e estudantes que residem no município;

§ 3º O acesso e permanência se refere a capacidade de manter crianças e estudantes matriculados, com frequência regular e aprendizagem satisfatória;

§ 4º O controle da permanência das crianças da pré-escola é realizado pela frequência mínima exigida de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas;

§ 5º O controle da permanência dos estudantes do Ensino Fundamental é realizado pela frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas;

§ 6º Ao professor da turma, cabe registrar a frequência, no diário de classe, conforme orientação recebida e comunicar à Equipe Diretiva, a infrequência da criança ou estudante.

Art. 3º À escola, por meio do professor, cabe acompanhar e constatar faltas reiteradas e injustificadas da criança ou estudante de 04 a 17 anos, durante 05 dias consecutivos ou 20% de ausência mensal, para então recorrer à abertura da FICAI 4.0, apontando as providências a serem adotadas para o imediato retorno da criança ou estudante.

Art. 4º Na hipótese de o estudante ter 20% de faltas no mês deve o professor informar imediatamente à Equipe Diretiva, na primeira semana do mês subsequente.

Art. 5º Após constatar a infrequência e/ou abandono escolar da criança ou estudante de 04 a 17 anos, a escola deve imediatamente realizar a Busca

Ativa conforme Resolução Conselho Municipal de Educação de Doutor Ricardo nº 002/2025.

§ 1º A Equipe Diretiva deverá entrar em contato com os pais ou responsáveis, por meio de diferentes estratégias de comunicação, registrando os encaminhamentos efetivados com o objetivo do retorno imediato à assiduidade da criança ou estudante;

§ 2º Com êxito na Busca Ativa, o estudante deve retornar e a escola realizar um Plano de Recuperação de Frequência e Aprendizagem;

Art. 6º Em caso de insucesso na Busca Ativa Escolar, a FICAI 4.0 deve ser encaminhada para a RAE – Rede de Apoio à Escola, com vistas a providências imediatas.

§ 1º A Equipe Diretiva deverá encaminhar ao Conselho um relatório trimestral da frequência das crianças e/ou estudantes, para juntos trabalharem a temática e os meios para estimular e garantir a frequência na escola, observando aspectos legais, pedagógicos e levando em consideração a privacidade das famílias;

§ 2º A Secretaria da Escola deverá manter as Fichas de Matrícula das crianças e dos estudantes atualizadas, com endereço e número de telefone, garantindo uma comunicação ágil e segura com a família responsável;

§ 3º Após retorno da criança e/ou do estudante, o Serviço de Supervisão Pedagógica e o Professor regente deverão elaborar Plano de Recuperação dos Campos de Experiências e Direitos de Aprendizagens para Pré Escola e Plano de Estudos para o Ensino Fundamental, registrando em documento próprio;

§ 4º A Comunidade Escolar deve ser preparada para a recepção do estudante a qualquer tempo, buscando garantir ambiente acolhedor;

§ 5º Quando o aluno regressar, a FICAI 4.0 deve ser arquivada;

§ 6º No caso da Escola identificar violação de direito, que tenha sido motivador da infrequência/evasão/abandono, a Equipe Diretiva deve

acionar o Conselho Tutelar para análise e aplicação de eventual medida de proteção. (ECA/1990) Artigos 101 e 129.

Art. 7º Encaminhada a Ficha para a RAE (conforme art. 6º) a Equipe Diretiva, deve acompanhar pelo Sistema, a data estabelecida para que a criança retorne às atividades escolares, sendo imediatamente arquivada.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação semestralmente analisa em sessão plenária os dados coletados pelo sistema da FICAI 4.0, encaminhando à Secretaria de Educação e ao Ministério Público, eventual manifestação deste órgão, acerca do assunto.

Art.9º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conelho Municipal de Educação.

Conselheiros:

Taine Ubertti
Vania Maria Cima
Ana Paula de Souza Rossini
Jones Roveda
Ana Maria Roveda Cornelli

Aprovada em Plenária, em 18 de Junho de 2025.

Daniela de Freitas

Presidente do Conselho Municipal de Educação